

REGULAMENTO (CE) N.º 1632/2005 DA COMISSÃO**de 6 de Outubro de 2005****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 7 de Outubro de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Outubro de 2005.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 386/2005 (JO L 62 de 9.3.2005, p. 3).

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 6 de Outubro de 2005, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	47,4
	096	34,2
	999	40,8
0707 00 05	052	76,3
	999	76,3
0709 90 70	052	101,8
	999	101,8
0805 50 10	052	71,6
	388	62,7
	524	67,9
	528	62,6
	999	66,2
0806 10 10	052	86,2
	388	79,9
	624	163,0
	999	109,7
0808 10 80	388	84,8
	400	80,1
	508	26,4
	512	78,3
	528	45,5
	720	43,8
	800	164,2
	804	82,0
0808 20 50	999	75,6
	052	90,8
	388	58,4
	720	84,3
	999	77,8

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 750/2005 da Comissão (JO L 126 de 19.5.2005, p. 12). O código «999» representa «outras origens».